

DECISÃO ARSP/DS/013/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87348675
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020, referente à fiscalização da qualidade do Efluente Tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Viana – ES, Bloco 2 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/041/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do Efluente Tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Viana– ES, Bloco 2.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/041/2020** (fls. 17 a 31) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020** (fls. 10 a 16). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 22 (vinte e duas) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 22 (vinte e duas) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício n.º PR/003/068/2020** (fls. 34 a 78), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 004/2021** (fls. 80 a 97). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020** (fls. 10 a 16).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C1.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses de: Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17;

Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18;

- C1.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Jul/17; Set/17 e Mar/18

C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C2.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas no mês de: Set/18.

C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima nos meses de: Jul/16; Jun/17; Ago/17; Out/17 e Jan/18;
- C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à existência de Materiais Flutuantes nos meses de: Jul/16 e Abr/17;
- C3.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 40 a 70%) nos meses: Jul/16 e Jan/18.

C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima no mês de: Set/18;

C5: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C5.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18;

- C5.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Set/17 e Mar/18;
- C5.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes em todos os meses do período em análise (Jun/17 a Ago/18);
- C5.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses de: Jun/17; Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18.

C6: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C6.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18;
- C6.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18;
- C6.3. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês de: Set/18.

C7: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C7.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Jul/17 e Abr/18.

C8: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marçílio de Noronha no período de 01 de Agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C8.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Ago/15; Ago/17; Out/17; Mar/18 e Mai/18;
- C8.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Abr/18 e Mai/18;
- C8.3. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Ago/15; Ago/16; Ago/17 e Mai/18;
- C8.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Abr/18 e Mai/18.
- C8.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Abr/18 e Mai/18.

C9: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010:

- C9.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes no mês de: Jun/16;
- C9.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Jan/16; Fev/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18;
- C9.3. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Set/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Jun/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18.

C10: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010:

- C10.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% no mês: Set/18;
- C10.2. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO no mês de: Set/18.

C11: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de Junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C11.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;
- C11.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Set/17; Jan/18 e Mar/18;
- C11.3. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;
- C11.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;

- *C11.5 Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;*

C12: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de Junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C12.1. Não apresentou dados referentes a pH no mês de: Set/18;*
- *C12.2. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18;*
- *C12.3 Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18;*
- *C12.4 Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês de: Set/18;*

C13: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C13.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Nov/15; Jul/16; Nov/16; Dez/16; Fev/17;*
- *C13.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 60 a 75% nos meses: Nov/15; Jul/16, Nov/16; Dez/16; Fev/17 e Jun/17;*

C14: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C14.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17 e Nov/17;*
- *C14.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Ago/15 e Nov/17;*
- *C14.3. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17;*
- *C14.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Ago/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Abr/16; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17;*

- *C14.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17.*

C15: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- *C15.1. Não apresentou dados referentes a pH no mês de: Set/18;*
- *C15.2 Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18;*
- *C15.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18;*
- *C15.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês: Set/18.*

C16: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga n° 737 de 5 de Outubro de 2009:

- *C16.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Mar/17; Jul/17; Set/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18;*
- *C16.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Nov/15; Mar/16; Jul/16; Dez/17 e Mar/18;*
- *C16.3. Não atendeu a Portaria de Outorga n° 737 de 5 de Outubro de 2009 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Jul/15, Out/15, Nov/15, Mar/16, Jul/16, Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jun/17, Jul/17, Ago/17, Dez/17, Jan/18 e Mar/18.*

C17: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Vila Bethânia no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- *C17.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mai/16; Jun/16; Ago/16; Set/16; Nov/16; Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18;*
- *C17.2. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses de: Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mai/16; Jun/16; Ago/16; Set/16; Nov/16; Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18;*

- *C17.3 Não apresentou dados referentes à DBO Filtrada nos meses de: Jul/15; Out/15; Set/15; Mai/17; Jul/17; Set/17 Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18.*

C18: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Vila Bethânia no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C18.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a existência de Materiais Flutuantes no mês de: Dez/15;*
- *C18.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Ago/16, Mai/17, Jul/17 e Jun/18.*

C19: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C19.1. Não apresentou dados referentes a pH, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Jun/18 e Jul/18;*
- *C19.2. Não apresentou dados referentes à DBO no mês de: Jul/18;*
- *C19.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Abr/18; Mai/18; Jun/18 e Jul/18; Ago/18.*

C20: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C20.1. Não apresentou dados referentes a pH, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18;*
- *C20.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Out/18 e Nov/18;*
- *C20.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Set/18; Out/18; Nov/18; Dez/18 e Jan/19.*

C21: *Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:*

- *C21.1. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l nos meses de: Abr/18; Mai/18; Jun/18; Ago/18;*

C22: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

- C22.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis no mês de Jan/19;
- C22.2. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l no mês de: Dez/18;

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii - Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 004/2021** (fls. 80 a 97).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, acato a conclusão de que a aplicação das penalidades nas constatações C1, C3, C4, C7, C9, C10, C11, C13, C14, C16, C18, C19, C20, C21 e C22 devam ser mantidas, total ou parcialmente, conforme o caso, bem como, que as penalidades nas constatações C2, C5, C6, C8, C12, C15 e C17 devam ser encerradas.

17. Transcrevo a seguir as avaliações da área técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, observou-se que a periodicidade trimestral estabelecida na Instrução Normativa 13/2014 do IEMA não foi observada em alguns períodos, como Out/16; Nov;16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C2:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora e a periodicidade estabelecida na Instrução Normativa 13/2014, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C3:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, a prestadora não atendeu ao preconizado na Resolução CONAMA 430/2011 e a eficiência de projeto.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, a prestadora não atendeu ao preconizado na Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C5:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora, considerando a baixa vazão atual da referida ETE (0,35 L/s) e considerando a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C6:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora, considerando a baixa vazão atual da referida ETE (0,35 L/s) e considerando a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C7:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, houve descumprimento da Resolução Conama 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C8:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora e considerando a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C9:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, as amostras não atingiram o padrão estabelecido na Resolução Conama 430/2011, na Portaria de Outorga ou a eficiência de projeto, o que é uma infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C10:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, as amostras não atingiram a eficiência de projeto e a portaria de outorga no mês relatado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C11:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora, considerando que para as constatações C11.1, C11.3, C11.4 e C11.5 não houve análise para o trimestre Jul/16, Ago/16 e Set/16, recomenda-se a aplicação parcial da penalidade.

Situação Atual: constatação encerrada para a C11.2 e aplicação de penalidade para as demais.

C12:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora e considerando que a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014 está sendo cumprida, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C13:

Avaliação ARSP: Apesar das alegadas providências, a prestadora não atendeu ao preconizado na Resolução CONAMA 430/2011 e não atingiu a eficiência de projeto.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C14: *Avaliação ARSP:* Considerando os argumentos da prestadora, considerando que para a constatação C14.4 não houve análise para o trimestre Jan/16, Fev/16 e Mar/16, recomenda-se a aplicação da penalidade para a C14.4 e o encerramento das demais.

Situação Atual: constatação encerrada para os itens C14.1, C14.2, C14.3 e C14.5 e aplicação da penalidade para a C14.4.

C15:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora e considerando que a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014 está sendo cumprida, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C16:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, a prestadora não atendeu ao preconizado na Resolução CONAMA 430/2011, na Portaria de Outorga nº 737 de 5 de Outubro de 2009 e a eficiência de projeto.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C17:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos da prestadora e considerando que a periodicidade de monitoramento estabelecida na Instrução Normativa do Iema 013/2014 está sendo cumprida, presumem-se procedentes as alegações levantadas.

Situação Atual: constatação encerrada.

C18:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, considerando o descumprimento da Resolução Conama 430/2011 e da eficiência de projeto, recomendo a manutenção da penalidade.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C19:

Avaliação ARSP: Considerando que para a constatação C19.3 não houve análise para o trimestre Abr/18, Mai/18 e Jun/18, recomenda-se a aplicação da penalidade e o encerramento das demais.

Situação Atual: constatação encerrada para os itens C19.1 e C19.2 e aplicação da penalidade para a C19.3.

C20:

Avaliação ARSP: Considerando que para as constatações C20.1 e C20.3 não houve análise para o trimestre Out/18, Nov/18 e Dez/18, recomenda-se a aplicação da penalidade e o encerramento da C20.2.

Situação Atual: constatação encerrada para o item C20.2 e aplicação da penalidade para as constatações C20.1 e C20.3.

C21:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, a prestadora não atendeu ao preconizado na Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C22:

Avaliação ARSP: Apesar dos argumentos apresentados, a prestadora não atendeu a eficiência de projeto e o preconizado na Resolução CONAMA 430/2011.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020** (fls. 10 a 16) e na análise descrita na seção anterior, permanecem quinze infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C1, C3, C4, C7, C9, C10, C11, C13, C14, C16, C18, C19, C20, C21 e C22.

20. As constatações C1, C3, C7, C11, C13, C14, C19 e C21 estão enquadradas como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011. A constatação C16 como não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 737, de 5 de Outubro de 2009. A constatação C9 está enquadrada como não atendimento da Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 332, de 27 de Abril de 2010. Já a constatação C18 relaciona-se com o não atendimento à Resolução Conama 430/2011 e eficiência de projeto. Ambos os casos são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

21. As constatações C4, C10 e C22 estão enquadradas no Grupo 4, Artigo 15, Inc. X, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento”. Já a constatação C20 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. XI, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.

22. Para os casos das constatações C4, C10, C20 e C22, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/041/2020** (fls. 17 a 31) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020** (fls. 10 a 16), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C4, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido¹ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

B. Com relação a C10, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido² médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

C. Com relação a C20, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido³ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

D. Com relação a C22, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o

¹ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

² Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

³ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido⁴ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

23. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço com a sanção de menor magnitude possível.

24. É a fundamentação, passo à decisão.

III - DA DECISÃO

25. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, vez que inexistente violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual:

C.1. Decido pela manutenção da aplicação das penalidades nas constatações C1, C3, C4, C7, C9, C10, C11, C13, C14, C16, C18, C19, C20, C21 e C22, total ou parcialmente (conforme transcrito na fundamentação) e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 013/2022;

C.2. Decido pelo cancelamento da aplicação das penalidades nas constatações C2, C5, C6, C8, C12, C15 e C17 e, conseqüentemente, tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 42/2020 frente a tais constatações.

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 013/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

26. É como decido.

Vitória (ES), 07 de fevereiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

⁴ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 07/02/2022 11:01:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2022 11:01:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QFCF6J>